

Curitiba

n.º 51

Pará 1882

22

Juiz de Direito da 1.ª Vara

ESCRIVÃO

Tarrazo

Autos de Alistamento eleitoral do
1.º districto criminal

Requerente

Caridade José de Souza

Anno do nascimento de Nosso Se-

nhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e ~~oito~~ ^{dois} aos ~~trinta~~ ^{trinta}
dias do mez de Setembro nesta cidade de Belem do Pará autoei a

petição com ~~um~~ ^{um} documentos que ao diante se seguem, do que

faço este autoamento. E eu ~~José de Souza~~ ^{José de Souza}

Tarrazo, Escrivão, e seu

[Handwritten signature]

M. Sr. Juiz de Direito do 1.º de
Distrito Criminal da Capital.

Diz Candidato José de Souza Filhos Legítimo
de Francisco José de Souza com 34 Annos
de idade Lavrador Cazado morador
no quinto quartirão do Distrito unico
que tem o municipio de Curum, que elle
supp. prova pelos documentos juntos que
é Senhor e possuidor do predio sem nu-
mero sito a rua de Maranhão da mes-
ma Villa cuja Casa existe alugado pro-
ra nella funciouar a escola publico
de meninas e pela qual percebe quantia
superior exigida pelo lei para su quali-
ficado elector. nestes termos o supp. vem
requerer o seu alistamento como prova
quanto alega pelos documentos juntos.

S. Com. Curum, Belem, 30 de Setembro 1882.

Protesto assim O P. M.º

Curum 28 de Setembro de 1882

Candido José de Souza

Assinhou a mão e assignatura de
petronio. Dia 30 de Setembro 1882

Em Teste
Antonio Joaquim dos Santos

Handwritten text, likely a list or account, with several lines of cursive script. The text is mostly illegible due to fading and bleed-through from the reverse side of the page.

2 300
1500
2300

Handwritten text, possibly a signature or a name, including the word "Marti" and "Luis".

4 loqui... Luis... Marti...
Luis... Marti...

No 105
Ca. de Santos reis, por não haver
testam pithos. Curum e de. Dezen
bro de 1870

Pere de
Marta

Juntada

As noventa e cinco de maio de Outubro de
mil e setecentos e oitenta e dois, nos
Reales de Parai em meu Cartorio
junto a certos autos e dois documentos
que se seguem. De que faço este termo.
Eu Luciano José de Alencar, escrivão pu-
blicado, escrevo. Eu Francisco Pa-
rreira Ferraz, Alcaide, escrevo, e
subscrevo.

CMA/UFPA-TJ/PA

Carta em comprimento do des-
pacho sobre que se caza onde
funciona a ucola do sup. fe-
morino da vista de Quirin
e' da propriedade de Canli-
do José de Souza, assim como
esta' aliçada para aquelle
fim pela quantia de Cen-
to e cinquenta mil reis an-
nuos. Fica a Serenidade
de Portugal de Thomaz Du-
rão Governador de Pau-
lino e nove de Setembro de
mil oitocentos oitenta e dois.
Eu Antonio Marques da
Silva Aires, Chefe de Secção
a quem se subscryu.

Contador,
Raymundo Henriques de Sousa Castro

6
Joaquim Gomes da Rocha, Presbitero,
Procurador do Habito de São Paulo,
Professor jubilado, Vigario da
Parochia da villa de São Miguel
do Gramma, Encarregado das
de Tribuna e Surum, &c.

Attesto para effeitos chitoraus
nos termos do paragrapho 3.º do ar-
tigo 26 do Decreto n.º 8213, de 13 de Ago-
sto de 1881, que a idade de mais
de 25 annos d'idade candidato
for de Souza mora na parochia
de Surum, ha muitos annos, e tem
economias proprias. O referido
é verdade que affirmo in
fide parochis.

Parochia da villa
de São Miguel do Gramma, 26
de Setembro de 1882.

Vigario da Parochia de
São Miguel, encarrega-
do das de Tribuna e Surum,

J. Joaquim Gomes da Rocha.

Conclusão

No dia cinco de maio de Outubro
de mil novecentos e oitenta e dois,
nesta Cidade de Belém do Pará,
faco este auto conclusivo pelo Doutor
João de Araújo Rosa (D. Anim), Juiz
de Direito da Primeira Vara; do
que fago este termo. Eu Custódio José
de Alencar, escrevente juramentado,
neguei. Eu Juvenal Carreira
Lamartine Silva, escrevente, o
subscrivi.

Conclusão

Não tendo o sup. provado,
como lhe cumpria, a sua ven-
da, visto não ser prova suficien-
te a certidão requerida
pelo Com. do Anel João
Bispo em 18 de outubro e junta
a estes autos a 5, não se po-
que não é aquela certidão
da repartição repartição fis-
cal, de acordo com o § 1º do
Decreto n.º 8213 de 13 de Agosto
de 1881, como também, por se
declarar a mesma certidão,
que o predio a que se refere,
rende apenas 4500000\$, quan-
do o art. 2º da Lei n.º 3029
de 9 de Junho de 1881 exige
renda annual não inferior de 2000000\$;
mas não pode ser ^{limitada} ^{em} ^{Belém}
isto em aliquid, e pelo que ^{elabor} ^{em} ^{Belém}
induzio a uma petição. Pa-
bliquem. Belém, 28 de Outubro
1882. Pro Com.